



MINUTA DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2024-C
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
VALOR ESTIMADO: SIGILOSO

Abertura das propostas: 03/12/2024 às 09h:00"

Data e a hora da disputa: 03/12/2024 às 10h:00"

No site <https://bnccompras.com>

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de escola em tempo integral de 13 salas padrão FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, conforme termo de convênio, projeto, especificações técnicas e planilhas orçamentárias em anexo.

Valor Total Estimado: O orçamento estimado para o serviço objeto da contratação é sigiloso, nos termos do art. 24 da lei 14.133/2021, com vistas à seleção da melhor proposta, considerando que a própria licitação é balizador de preços que por ventura corrijam distorções.

Registro de Preços?	Vistoria?	Tipo	Forma de Adjudicação
Não	Facultativa	Menor Preço	Valor Global

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Exige Amostra/Demo?	Modo de Disputa
Não	Não	Fechado e Aberto

Pedido de Esclarecimentos	Impugnações
Até o dia 28/11/2024 para o endereço licitacaoburitirama@gmail.com	Até o dia 28/11/2024 para o endereço https://bnccompras.com .

Observações Gerais

- A disputa será realizada levando em consideração o valor total.

- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor global informado lançado na plataforma <https://bnccompras.com>.
- Regime de contratação será empreitada por preço global.

Acompanhe as sessões públicas no site <https://bnccompras.com>. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no <https://bnccompras.com> e também no endereço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024-C
(Processo Administrativo nº 150/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Buritirama-BA, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº14.133/2021, das demais normas correlatas e das exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Início de acolhimento de propostas: 18/11/2024 a partir das 10h00min.

Recebimento das propostas até 03/12/2024 às 09h00min.

Abertura das propostas: 03/12/2024 às 09h00min.

Início da sessão de disputa de preços: 03/12/2024 às 10h00min. Local: Portal de Compras -
<https://bnccompras.com>

Agente de Contratação Designado: Jair Edi Marques dos Santos.

3. DO OBJETO.

3.1. Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de escola em tempo integral de 13 salas padrão FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, conforme termo de convênio, projeto, especificações técnicas e planilhas orçamentárias em anexo.

3.1.1. A fiscalização e o monitoramento da ocorrência segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

3.2. A licitação será realizada em menor preço global, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência.

3.3. O valor estimado para a EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS **será sigiloso**, observadas as condições previstas no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://bnccompras.com>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro poderá ser iniciado no sítio <https://bnccompras.com> com a solicitação de chave e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse a plataforma de licitações



ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.11. Os trabalhos do certame só serão suspensos ou dado como encerrado após mensagem escrita no Chat do sistema, sendo de obrigação do licitante interessado o acompanhamento de todo o processo licitatório, sob pena de preclusão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

3.16. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.16.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.17. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.18. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.19. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.20. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.20.1. O tratamento diferenciado não será aplicado aos itens em relação à licitações que envolvam:

III - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

IV - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.21. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.21.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.21.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.12. que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;



- 3.6.13.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.6.14.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.6.15.** o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- 3.6.16.** os Vereadores;
- 3.6.17.** os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança;
- 3.6.18.** as pessoas ligadas a qualquer desses supracitados (3.6.7, 3.6.8 e 4.6.9) por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção;
- 3.6.19.** os servidores e empregados públicos municipais.
- 3.22.** Como condição para participação na Concorrência, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.22.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (*Declaração de segmentação de faturamento*);
- 3.22.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.22.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.22.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.22.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.22.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.23.** As declarações constantes nos Anexos VI, VII e VIII deverão ser apresentadas em formato pdf, assinada juntamente com a proposta de preços.
- 3.24.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.25.** É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.
- 3.26.** É admitida a participação de empresas em recuperação judicial que possuam o respectivo plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005);
- 3.27.** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.
- 3.28.** Não é permitida a participação de empresa em consórcio, a qual deverá apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



3.29. Para ser habilitado o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, em percentual estabelecido no edital além do que é exigido para o licitante individual.

3.30. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de MPes.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, **a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. A proposta de preços deverá ser anexada na íntegra, acompanhadas das composições de custos, planilha orçamentária e BDI de forma não identificada, com vistas à verificação da análise da conformidade pelo Setor Técnico de Engenharia do Município de Buritirama, sob pena desclassificação da proposta.

4.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.4. A proposta somente será identificada, devendo ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento em sua reformulação, que deverá ser anexada no prazo de 4 (quatro) horas, após se sagrar vencedora da fase de lance.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de proposta e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.11. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e fase de envio de lances.

4.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do Item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



5.4. A proposta e demais documentos anexados inicialmente ao sistema não poderá conter informações da licitante, devendo estar serem anexadas sem a identificação das licitantes, sob pena de desclassificação.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O modo de disputa será misto, sendo inicialmente fechado e depois aberto.

6.7. Na fase fechada de lances, verificará a conformidade das propostas apresentadas, conforme composições de preços compostas também por BDI, e planilha orçamentária.

6.8. Somente as propostas de preços em conformidade vão para a fase de lances aberta, onde haverá a fase de lances.

6.9. Será desclassificada a proposta comercial cujos preços superarem o preço máximo estipulado no preâmbulo do presente edital, inclusive em relação aos preços unitários apurados no orçamento estimado sigiloso constante do PROJETO BÁSICO deste ato convocatório.

6.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Item. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser observado conforme valor informado em cada lote lançado na plataforma <https://bnccompras.com>.



- 6.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o modelo de disputa indicado no edital.
- 6.13.** Será adotado para o envio de lances na Concorrência Pública o modo de disputa "fechado e aberto", em que os licitantes apresentarão proposta de preços fechada, e após a verificação da conformidade das propostas, a fase lances públicos e sucessivos.
- 6.14.** Serão verificadas a conformidade de todas as propostas de preços apresentadas por todos os licitantes, exceto daqueles que inicialmente tenham apresentado preços acima do estimado, sendo estas, imediatamente desclassificadas.
- 6.15.** Aberto, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar lances.
- 6.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.17.** Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.26.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno



porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada de modo de disputa aberto e fechado.

6.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

6.30.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

6.30.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.30.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.30.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

6.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32.2. Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 01 (um) dia úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigida no item 8 do edital.

6.32.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, de forma motivada, antes de findo o prazo.

6.33. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

7.2.1. as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no art. 59,



inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita;

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências pelo prazo de 04(quatro) horas, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. Para fins de aferição da proposta de preços, deverá todos os licitantes apresentarem declaração assinada por contador responsável informando o Regime Tributário que se enquadra a pessoa jurídica proponente, com vistas à aferição do que fora informado na proposta de preços.

7.5.1 A declaração acima deverá ser anexada assinada simplesmente por contador, não devendo haver identificação da empresa proponente, junto à proposta de preços não identificada que faz menção o Item nº 5.4, sob pena de desclassificação.

7.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que **contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas,** encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições



de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto no Decreto Municipal nº 22.437, de 06 de fevereiro de 2023.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Ressalvado o disposto no item 5.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.8.1. Na hipótese de omissão do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal ou da certidão negativa de concordata e falência, serão acatadas aquelas com prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua expedição.



8.9. Habilitação jurídica:

8.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedades Limitadas Unipessoais - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso
(http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);

8.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 195, §3º da Constituição Federal), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

8.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

8.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
(<http://www.tst.jus.br/certidao>);

8.10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.6. prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de





pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11. Qualificação Econômico-Financeira.

Deverá ser observado o atendimento ao item 21 do Termo de Referência.

8.12. Qualificação Técnica

8.12.1. Os itens de comprovação técnica a serem apresentados para comprovação de atendimento dos licitantes em relação aos critérios técnicos mínimos exigidos nesta licitação estão descritos no **Termo de Referência – Anexo I.**

8.12.2. Os interessados em participar desta licitação deverão atender aos requisitos legais de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, que serão aferidos na fase seguinte à análise e à classificação das propostas de preços, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) comprovação do registro da licitante: a licitante deverá comprovar para fins de habilitação o seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculada, conforme enquadramento respectivo;

b) Visando elucidar dúvidas sobre o objeto, fica facultada a visita técnica ao local da futura realização da obra, sendo que, neste caso, deverá ser agendada através do e-mail licitacaoburitirama@gmail.com até 48(quarenta e oito) horas antes do certame.

c) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;

d) comprovação da capacidade técnico-profissional:

d.1 a licitante deverá indicar para fins de habilitação **um profissional** como Responsável Técnico da obra, sendo este um **Engenheiro Civil**, e, contendo o que segue:

d.1.1 na indicação constante no item d.1 deve constar os seguintes dados:

d.1.1.1 nome completo do profissional;

d.1.1.2 número do registro do profissional junto ao Conselho Profissional competente;

d.1.1.3 título do profissional, que deverá ser de nível superior com formação em Engenharia Civil ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional competente;

d.1.1.4 natureza da relação do profissional com a licitante;

d.1.2 Certidão de Registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação, em plena validade. Para os Responsáveis Técnicos as empresas licitantes devem apresentar em sua Certidão de Registro da empresa, como responsáveis técnicos pela empresa proponente, sob pena de inabilitação, no mínimo: 01 (um) Engenheiro Civil.

d.2) a natureza da relação do profissional com a licitante prevista na letra "d.1" supra deverá ser comprovada para fins de habilitação por meio da apresentação, pela licitante, de um dos seguintes documentos:

d.2.1 contrato ou estatuto social da empresa, no caso de sócio, administrador ou diretor da empresa; Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado; e contrato, no caso de profissional prestador de serviços;

d.2.1.2 declaração de disponibilidade futura do profissional caso a licitante se sagre vencedora do certame.

e) comprovação da capacidade técnico-operacional: a licitante deverá comprovar para fins de habilitação a sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido em seu nome por outra jurídica de direito público ou privado, acompanhado de documento comprobatório complementar, se for o caso, demonstrando a execução de **obra similar ou serviços similares aos licitados**.

e.1) para atendimento do disposto na letra "e" acima, serão aceitos atestados em que conste a licitante como contratada principal, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.20.1. Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens/lotos que concorrer, o Agente de Contratação poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item/lote, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

8.20.1.1. O Agente de Contratação deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item/lote anterior;

8.20.1.2. O Agente de Contratação deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens/grupos envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

8.20.1.3. O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1. A proposta final do licitante melhor classificado, deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 8. DA HABILITAÇÃO, observando também os documentos exigidos que constam no termo de referência, Anexo I, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Agente de Contratação, e no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://bnc.org.br/>.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1.A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. **HAVERÁ** exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme estipulado no Termo de Referência, Anexo I do edital

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital para assinatura do contrato.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (*e-mail*), para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O prazo de vigência da contratação será em conformidade ao Item 7.3 do termo de referência ANEXO I do edital.

14.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF ou Tribunal de Contas da União (Consulta Consolidada), por meio do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como será precedida de consulta ao CAFIMP ou CADIN.

14.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.



15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5.** não manter a proposta;
- 19.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação; **19.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.12.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento;
- 19.1.13.** comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.14.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.4.2.** Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme o caso, de acordo com o Termo de Referência;
- 19.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento



SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto nº 18.484, de 13 de março de 2018.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CAFIMP, CEIS E CNEP;

19.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoburitirama@gmail.com ou em campo específico do portal de compras <https://bnccompras.com> ou por petição protocolada junto a Divisão de Licitações e Contrato, localizado na Prefeitura Municipal de Buritirama, Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama, BA, em atenção ao Agente de Contratação responsável.

21.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.9. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

21.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Edital da Concorrência nº 004/2024 – CC – Secretaria Municipal de Educação – BA



Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. É facultado ao Agente de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Transparência do Município de Buritirama – BA https://www.buritirama.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacao e no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>.

22.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

22.13.1. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

22.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

22.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

22.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

22.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.17.1. ANEXO I – Termo de Referência

22.17.2. ANEXO II – Plantas e Projetos

22.17.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato, quando for o caso.

22.17.4. ANEXO IV – Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços ou dispensa.

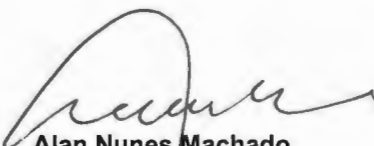
22.17.5. Anexo V – Declaração de conhecimento e aceitação das condições do edital e da contratação.

22.17.6. Anexo VI – Declaração Geral Conjunta.

22.17.7. ANEXO VII - Declaração que não Emprega Menor de Idade, salvo na condição de aprendiz.

22.17.8. ANEXO VIII – Declaração de ME e EPP.

Buritirama - BA, 13 de novembro de 2024.


Alan Nunes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria 196/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Secretaria Municipal de Educação

Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021

DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR REQUISITANTE

UNIDADE/SETOR/DEPTO): Divisão de Educação

E-MAIL: neydeborgescruz@gmail.com

TELEFONE: 77 99940-8181

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Neide Borges da Cruz

DEMANDA: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para construção de escola em tempo integral de 13 salas padrão FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, conforme termo de convênio, projeto, especificações técnicas e planilhas orçamentárias em anexo.

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Lei 14.133/21 em seu art. 6º, inciso XXV, determina que o Projeto Básico, instrumento que contempla o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução do objeto e, ainda, fornecer outros elementos básicos



de planejamento para escorreita execução do contrato advindo do pretenso certame.

O presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para construção de escola em tempo integral de 13 salas padrão FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, conforme termo de convênio, projeto, especificações técnicas e planilhas orçamentárias em anexo. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

A Secretaria de Educação do município de Buritirama, BA, identificou a necessidade premente de ampliar sua infraestrutura educacional, visando oferecer um ambiente adequado e propício à aprendizagem para um número crescente de estudantes na região. Atualmente, observa-se um déficit significativo de espaços físicos destinados ao ensino, o que resulta em superlotação das salas de aula existentes e compromete a qualidade do ensino oferecido. Diante desse cenário, torna-se indispensável a construção de uma nova unidade escolar que ofereça condições adequadas para o desenvolvimento educacional dos alunos.

A contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para construção de escola em tempo integral de 13 salas padrão FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, conforme termo de convênio, projeto, especificações técnicas e planilhas orçamentárias em anexo, busca proporcionar bem estar à população, melhor qualidade de ensino, com o intuito de universalizar o acesso à educação pública no Município de Buritirama.



A contratação de prestação de serviços para a construção dessa escola não apenas atenderá à demanda existente, mas também está alinhada com os objetivos estratégicos do município de Buritirama de investir no desenvolvimento social por meio da educação, assegurando que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a um ensino fundamental de qualidade, como preconizado pela Constituição Federal e pelas diretrizes do FNDE. Destarte, a concretização desse projeto representa um passo significativo para o cumprimento das metas educacionais do município, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável da região.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de material, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Estudo Técnico Preliminar e documentos anexos.

De acordo com o Art.62 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, para habilitação das empresas licitantes deverá ser apresentado um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes findando comprovar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, as quais serão exigidas apenas ao licitante vencedor, dentre elas, destacam-se:

- Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



- Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

- Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta. A visita técnica será facultativa, caso a licitante deseje realizá-la deverá apresentar o Atestado de Visita devidamente assinado pelo servidor responsável pela contratante.

Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

Fornecer projeto “As Built”, com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do “Diário de obras”, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

No termo de referência, contém item com descrição pormenorizada de todos os documentos de habilitação.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020 e inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Consideradas as premissas definidas como condições para a execução, definidas no tópico REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, efetivou-se, para os itens sem preços definidos nas tabelas oficiais, pesquisa mercadológica, visando verificar e identificar os produtos disponíveis no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Os serviços relacionados na planilha de quantidades e preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes para o tipo de serviço a que se destinam. Para referência de preço foram utilizadas tabelas de preços oficiais (SINAPI e ORSE).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das 3 justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Trata-se de regime de Contratação Indireta não integrada, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), porém sendo fornecido à Contratada todo suporte (Projeto Básico e detalhes Executivo) necessário para execução da construção, cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido, cuja execução indireta é vedada.

A contratação enquadra-se em serviços especiais de engenharia, não continuado mediante licitação, na modalidade “Concorrência” com fulcro nos Artigos 6º, inciso XXXVIII e 29 da lei nº14.133/21, possuindo ainda as seguintes características;

- Modalidade adequada para obra comum de engenharia;
- Pré-qualificação técnica para desempenhar execução da obra;
- Maior competitividade entre as licitantes.

Dessa forma, considerando o tamanho e o valor da obra a ser executada, a solução que melhor se descreveu para o objeto a ser contratado foi o modelo de licitação (Concorrência).

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), foram elaboradas de acordo com a planilha base fornecida pelo FNDE, com os respectivos levantamentos: quantitativo, financeiro e cronograma do prazo de execução.

7. ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

O valor estimado para contratação destes serviços é de R\$ 11.230.720,47 (onze milhões duzentos e trinta mil setecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).



8. JUSTIFICATIVA DE OPÇÃO POR PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)."

Assim deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: a) ser técnica e economicamente viável; b) que não haverá perda de escala; c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Os dispostos, no entanto, não se aplicam na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens. A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo, **no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo**



de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – **sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.**

Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamentação: inciso IX, art. 7º, IN 40/2020.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando não tem previsão no Plano Anual de Contratações, porém, será desenvolvido com recursos do Ministério das Cidades e uma contrapartida do Município nas descrições que segue:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
02.04.00	1.002 – Construção de Escolas do Ensino Fundamental.	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.	15690000

10. INFORMANDO OS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação trará diversos benefícios para a sociedade. Estes incluem a adequação às necessidades presentes e futuras da infraestrutura física, proporcionando melhor acesso para portadores de deficiências, idosos e gestantes. Além disso, sua localização privilegiada



próxima à unidade existente manterá a mesma área de abrangência das escala existentes no município. Isso resultará em economia para o município, que deixará de arcar com os custos de locação de um imóvel. A capacidade aumentada da nova unidade permitirá maior número de atendimentos aos usuários, pois comportará mais profissionais/estagiários. A expansão também implicará na criação de novos empregos, dado que mais colaboradores serão contratados para desempenhar funções adicionais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

A contratada deverá fornecer treinamentos periódicos aos empregados sobre técnicas de utilização de recadeira, prevendo os possíveis riscos de acidentes e sobre a utilização correta dos EPI's e EPC's (equipamentos de proteção individual e coletiva), treinamento sobre as práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes e combate ao mosquito Aedes Aegypti, entre outros cursos constantes na convenção coletiva e legislação vigente.

Para atuar de forma segura na fiscalização de um contrato desta natureza faz-se necessário à capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades nesta instituição.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, **quando aplicável**. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)



Impacto ambiental	Medida de Tratamento
Retirada de vegetação ciliar ou nativa	Mapear, dentro das metragens a serem contratadas, se há vegetação ciliar ou nativa, em caso positivo, excluir tais áreas da licitação.
Destinação de compostagem contaminada	Vedar a utilização de quaisquer agrotóxicos, pesticidas, praguicidas, biocidas, agroquímicos e demais venenos agrícolas, além disso, orientar a contratada no início contratual.
Transporte inadequado dos resíduos	A contratada deverá observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados por este edital, não cabendo reclamações posteriores, diante disso, acrescentar essa cláusula no edital.
Excesso de ruídos durante a execução dos serviços	A contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos), recomendação a ser acrescentada no edital.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21). Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.



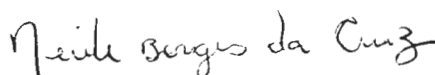
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para construção de escola em tempo integral de 13 salas padrão FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, conforme termo de convênio, projeto, especificações técnicas e planilhas orçamentárias em anexo especificados neste estudo é viável.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

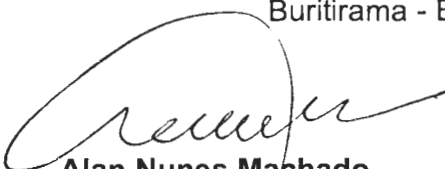
Buritirama/BA, 06 de novembro de 2024.


Neide Borges da Cruz

Integrante Setorial / Requisitante

Ciente,

Buritirama - BA, 06 de novembro de 2024.


Alan Nunes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria 196/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N°. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



ANÁLISE DE RISCOS

Secretaria Municipal de Educação

Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021

(Art. 18, inciso X e art. 72, inciso I)

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SETOR REQUISITANTE

UNIDADE/SETOR/DEPTO): Divisão de Educação

E-MAIL: neydeborgescruz@gmail.com

TELEFONE: 77 99940-8181

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Neide Borges da Cruz

DEMANDA: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para construção de escola em tempo integral de 13 salas padrão FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, conforme termo de convênio, projeto, especificações técnicas e planilhas orçamentárias em anexo.

2. FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01 – Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.

Probabilidade:	(X) baixa	() média	() alta
Impacto:	() baixa	(X) média	() alta
ID	DANO		
1	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, ocasionar prejuízos na contratação.		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de	Secretário da Pasta	



	planejamento.	
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.	Secretário da Pasta
2	Designar membros com mais experiência em contratações.	Secretário da Pasta

3. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇOS

RISCO 01 – Projeto básico ou Termo de Referência Incompleto ou Inadequado.

Probabilidade:	(X) baixa	() média	() alta
Impacto:	() baixa	() média	(X) alta
ID	DANO		
1	Contratação com prejuízo para administração.		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.	Equipe de Planejamento de Contratação	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1	Não aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência.	Secretário da Pasta	

4. FASE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.

Probabilidade:	(X) baixa	() média	() alta
Impacto:	() baixa	(X) média	() alta
ID	DANO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



1	A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando execução do contrato.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Secretário da Pasta
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Secretário da Pasta

5. RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE

Buritirama – Ba, 06 de novembro de 2024

Nelde Borges da Cruz
Nelde Borges da Cruz

Integrante Setorial / Requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com o objeto da contratação acima solicitado, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

CANTEIRO DE OBRAS – Local onde serão implantadas as estruturas fixas e/ou móveis do empreiteiro, com vistas a apoiar suas atividades de execução das obras. Nestas estruturas estarão incluídas as instalações para as equipes de apoio e eventualmente do pessoal de acompanhamento e controle da Prefeitura de Buritirama.

COMO CONSTRUÍDO (AS BUILT) – É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultante do Projeto Executivo com as alterações e modificações ocorridas durante a execução da obra, como desenhos, listas, planilhas, etc.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela Prefeitura de Buritirama para a execução do objeto.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Prefeitura de Buritirama e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preço da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução do objeto.

DIÁRIO DE OBRA – É uma espécie de memorial da obra, onde são descritos os acontecimentos mais importantes em um determinado dia: os serviços feitos, os equipamentos utilizados (e por quantas horas), as condições do clima, etc. Caso necessário, também podem ser descritos os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção. Têm como finalidade complementar a parte gráfica do projeto.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Prefeitura de Buritirama indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – São todas as atividades relativas à execução das obras civis, de construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel.

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DA PROPOSTA DO LICITANTE – Representa o produto do somatório do preço do Licitante de cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor para execução do objeto que se pretende contratar.

PLANILHA DE CUSTOS DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA – Representa o produto do somatório do preço de referência da Prefeitura de Buritirama cada item discriminado, multiplicado pelos respectivos quantitativos, gerando o valor estimado para a reserva orçamentária e o limite para o pagamento do objeto que se pretende contratar.

PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

PROJETO BÁSICO – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO EXECUTIVO – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PROPOSTA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

RELATÓRIO DE OBRAS – Documento a ser emitido pela CONTRATADA mensalmente, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.

REUNIÃO DE PARTIDA – Reunião com as partes envolvidas, Prefeitura de Buritirama e CONTRATADA, onde se definem todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução das obras

1 - OBJETO

Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para construção de escola em tempo integral de 13 salas padrão FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, conforme termo de convênio, projeto, especificações técnicas e planilhas orçamentárias em anexo, conforme termo de convênio, projeto, especificações técnicas e planilhas orçamentárias em anexo.

Fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, de acordo com os projetos técnicos, orçamentos, quantitativos e memoriais descritivos.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de no máximo 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A referida contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Economia de Escala e Eficiência: A contratação em agrupamento no tendo por base o julgamento por valor global pode gerar economias significativas de custos, já que a execução conjunta da construção da escola reduzirá despesas na aquisição de insumos e compra de materiais em grande quantidade e otimização de prazos de entrega.

Planejamento Integrado: A administração pública incentiva a integração e a eficiência na execução de obras públicas. Agrupar a obra de várias vias permitiu um planejamento mais integrado de serviços similares, evitando problemas de compatibilidade entre múltiplos contratos e/ou obras separadas/individualizadas.

Agilidade e Redução de Burocracia: A simplificação do processo licitatório, contratando em agrupamento geral, reduzirá a burocracia e agilizará a execução da obra, facilitando a gestão e evitando possíveis atrasos, bem como conferindo celeridade no julgamento das propostas da fase licitatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Visão Sistêmica da Obra: Estas obras impactarão diretamente a qualidade da infraestrutura do Município num todo. Contratar em conjuntos permite uma visão mais sistêmica das obras, garantindo uma solução mais completa e integrada para as diversas regiões atendidas.

Simplificação do Acompanhamento e Fiscalização: A redução eficiente e proporcional na quantidade de contratos administrativos, sem que isso prejudique a ampla competitividade, simplifica o acompanhamento e a fiscalização das obras por parte dos órgãos competentes, tornando mais eficiente a gestão e garantindo maior controle sobre a execução.

Por fim, reitera que a contratação por valor global é a melhor opção para Administração Municipal, pois não implica prejuízos e muito menos afronta os princípios licitatórios, se apoiando, notadamente, no art. 40, inciso V, alínea "b" e no inciso I do §3º, ambos da lei 14.133/2021, na medida em que não houve parcelamento do total de itens a serem contratados nem o agrupamento em lote único, possibilitando, proporcionalmente, a garantia à ampla competitividade, promovendo, assim, uma interpretação sistêmica das normas e princípios que regem as licitações e contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, MODO DE DISPUTA E REGIME DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, pela modalidade de Contratação será Concorrência, art. 28 inciso II, e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO conforme Art. 33 inciso I da Lei Nº 14.133/2021. O regime de execução será empreitada por preço global, conforme disposto no Art. 46, II da Lei nº 14.133/2021.

A execução se dará por empreitada total, e o contrato de construção será feito com uma empresa, que assumirá a responsabilidade por todos os serviços da obra com o fornecimento de material.

Considerando os recentes estudos realizados pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), o modo aberto tem sido um dos principais motivos de obras paralisadas no Brasil atualmente. De tal maneira que para a presente licitação, além de ser realizada na **modalidade concorrência eletrônica**, tem como **modo de disputa o modelo fechado e aberto**.

A presente contratação será licitada adotando-se o regime de contratação de **empreitada por preço global**. Neste caso, a empresa se compromete a realizar a obra por um preço fixo estipulado no contrato. Dessa forma, quaisquer custos adicionais que possam surgir durante a execução da obra ficarão a cargo do empreiteiro, levando em consideração a matriz de risco.

5 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO ETP

Observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em conformidade com o art. 2º § 2º do Decreto nº 22.845/2023:

- Art. 18, inciso I – item 2 do Termo de Referência;
- Art. 18, inciso IV – estão contidos em documentos anexo ao processo;
- Art. 18, inciso VI – documentos anexo ao processo;
- Art. 18, inciso VIII – item 2 do Termo de Referência;
- Art. 18, inciso XIII - item 2 do Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Para Contratação pretendida é necessário que a empresa apresente Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência; Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços informando que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras e serviços de engenharia, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha executado serviços/obras de construção de escola de 13 salas padrão FNDE, conforme termo de convênio, projeto, especificações técnicas e planilhas orçamentárias em anexo ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução do objeto desta licitação.

Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020 e inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Consideradas as premissas definidas como condições para a execução, definidas no tópico REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, efetivou-se, para os itens sem preços definidos nas tabelas oficiais, pesquisa mercadológica, visando verificar e identificar os produtos disponíveis no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Os serviços relacionados na planilha de quantidades e preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes para o tipo de serviço a que se destinam. Para referência de preço foram utilizadas tabelas de preços oficiais (SINAPI e ORSE), cotação e composição.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das 3 justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

Para o atendimento efetivo da necessidade pública, os requisitos essenciais à contratação incluem a construção de uma escola com 13 salas conforme padrão FNDE. O projeto deve garantir a segurança dos usuários, a qualidade dos materiais e serviços, a adequação ao clima local e integrar elementos que favoreçam a aprendizagem e o bem-estar de alunos, professores e funcionários. É imprescindível que todas as disposições e especificações estejam alinhadas às melhores práticas de mercado, observando-se os limites orçamentários disponíveis e evitando-se requisitos e especificações supérfluas ou excessivamente restritivas, de modo a estimular a competitividade sem comprometer a qualidade e funcionalidade da obra.

9 ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N°. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

10 JUSTIFICATIVA DE OPÇÃO POR PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)."

Assim deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- a) ser técnica e economicamente viável;
- b) que não haverá perda de escala;
- c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Os dispostos, no entanto, não se aplicam na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens. A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo, **no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar "o trabalho da administração pública,** sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – **sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N°. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamentação: inciso IX, art. 7º, IN 40/2020.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando não tem previsão no Plano Anual de Contratações, porém, será desenvolvido com recursos da União e uma contrapartida do Município nas descrições que segue:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
02.04.00	1.002 – Construção de Escolas do Ensino Fundamental.	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.	15690000

12 INFORMANDO OS RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover obras de infraestrutura com a construção de escola em tempo integral de 13 salas padrão FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, em busca de proporcionar melhor qualidade de ensino.

13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

A contratada deverá fornecer treinamentos periódicos aos empregados sobre técnicas de utilização de recadeira, prevendo os possíveis riscos de acidentes e sobre a utilização correta dos EPI's e EPC's (equipamentos de proteção individual e coletiva), treinamento sobre as práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes e combate ao mosquito Aedes Aegypti, entre outros cursos constantes na convenção coletiva e legislação vigente.

Para atuar de forma segura na fiscalização de um contrato desta natureza faz-se necessário à capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades nesta instituição.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).



Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, **quando aplicável**. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Impacto ambiental	Medida de Tratamento
Retirada de vegetação ciliar ou nativa	Mapear, dentro das metragens a serem contratadas, se há vegetação ciliar ou nativa, em caso positivo, excluir tais áreas da licitação.
Destinação de compostagem contaminada	Vedar a utilização de quaisquer agrotóxicos, pesticidas, praguicidas, biocidas, agroquímicos e demais venenos agrícolas, além disso, orientar a contratada no início contratual.
Transporte inadequado dos resíduos	A contratada deverá observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados por este edital, não cabendo reclamações posteriores, diante disso, acrescentar essa cláusula no edital.
Excesso de ruídos durante a execução dos serviços	A contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos), recomendação a ser acrescentada no edital.

15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21). Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

16 VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

A visita aos locais de prestação dos serviços NÃO será obrigatória, porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de pelo menos um engenheiro, indicado pela licitante, ou de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

Os custos de visita aos locais das obras e serviços de engenharia correrão por exclusiva conta do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



A declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será emitida pela empresa licitante, através dos seus prepostos, sendo condição indispensável para participação na licitação, mediante a apresentação da declaração.

Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão contatar com a Prefeitura de Buritirama através do e-mail: licitacaoburitirama@gmail.com.

17 PROPOSTA

A Proposta de Preço deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente o objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.

A Proposta constitui-se dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os quantitativos.
- b) Junto com a proposta, a Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência dela.
- c) A Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante deverá ser preenchida e assinada por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966.
- d) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.
- e) O licitante de melhor proposta classificada deverá preencher os formulários de composição de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.
 - A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - O licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante;
 - O licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
 - No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos qual a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei nº 5194/1966;
 - As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.
- f) Detalhamento dos Encargos Sociais.
 - Encargos Sociais distintos para mensalistas e outro para horista.
- g) Detalhamento do BDI (Bonificação sobre Despesas Indiretas).
 - Preenchimentos dos quadros com BDI diferenciados para serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, sob pena de desclassificação da proposta;
 - No preenchimento dos Quadros – Detalhamento do BDI, o licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos, conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra;
 - Deverá ser considerado no BDI, o ISS (Imposto sobre Serviços) do município de Buritirama/BA, onde será executada a obra.
 - Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;



– No detalhamento do BDI, não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas aos dissídios;

– Os custos referentes aos serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. O licitante deverá apresentar um montante global específico para os serviços de “AM” na Planilha de Custos do Valor da Proposta, onde deverão estar contemplados os itens transporte de pessoal, mão-de-obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação do pessoal, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação e energia, etc., devendo observar os quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo do Termo de Referência.

h) Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR.

A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

O licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras e serviços de engenharia, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

O licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras e serviços de engenharia, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

18 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital;

A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Buritirama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06); Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de empresas ME/EPPs, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015);

A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor;

Para efeito de habilitação técnica, fica admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

19 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, com todas as alterações devidamente registradas no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, empresa de sociedade limitada unipessoal e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

Decreto de Autorização, em caso de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País;

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte -EPP; Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20 HABILITAÇÃO FISCAL-TRABALHISTA

A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e instituída pela Lei nº 12.440/2011;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB);

Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

Manter a regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

21 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Para fins de exigência de qualificação econômica-financeira, será exigido dos licitantes:

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de apessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede dolicitante.

O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento)sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira,conforme art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

As informações constantes no Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, deveram ser apresentadas dos 2(dois) últimos exercícios sociais.

22 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (RELATIVO À EMPRESA):

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, modelo em anexo a este termo;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, modelo em anexo a este termo;

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja o CREA, em plena validade;

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica operacionais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Comprovação da capacidade técnico-operacional: a licitante deverá comprovar para fins de habilitação a sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido em seu nome por outra jurídica de direito público ou privado, acompanhado de documento comprobatório complementar, se for o caso, demonstrando a execução de **obra similar ou serviços similares aos licitados**.

Para atendimento do disposto acima, serão aceitos atestados em que conste a licitante como contratada principal, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N° 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



22.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Apresentação de profissional de Engenharia Civil, como responsável técnico, abaixoindicado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado deresponsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

Será exigido dos licitantes a apresentação de Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, assinada pelo representante legal da empresa e dos profissionais indicados abaixo, de que atuarão na execução do contrato, em atenção as normas dispostas na NR 04;

Poderá ainda em substituição da Declaração de Disponibilidade Técnica apresentar pré-contratos de prestação de serviços ou qualquer outro meio comprobatório dessa disponibilidade entre os profissionais indicados pela licitante e a própria licitante;

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filialda empresa licitante;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidadedos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Declaração de Vistoria do Local da Obra ou Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado para este fim, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra;

Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico.

23 AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS À CONTRATAÇÃO:

Serão exigidos, ainda, as seguintes declarações:

Declaração que não incorre nos impedimentos para execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 combinado com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ressaltando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação, a partir de quatorze anos;

Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 GARANTIA CONTRATUAL

A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Buritirama, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Buritirama, que será fornecida no momento da assinatura do contrato;

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Capítulo VIII (Das hipóteses de extinção de contrato) da Lei 14.133/21.

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

A garantia será considerada extinta:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;

O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

A Prefeitura Municipal de Buritirama não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

Caso fortuito ou força maior;

Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no presente Termo de Referência.

Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no Instrução Normativa nº 05/2008 – SLTI/MPOG (<https://www.gov.br/compras/ptbr/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/INn05de26de2017Hiperlink.pdf>)

25 VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE ENTREGA.

A contratada deverá assinar a Ordem de Início de Serviços da Obra no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia útil imediatamente posterior ao recebimento do instrumento de convocação. A convocação pode ser realizada por meio do endereço digital.

Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a contratada deverá iniciá-los no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



O **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** é um registro mantido pelo Governo Federal do Brasil, através do Ministério da Economia, que reúne informações sobre obras de construção civil realizadas em todo o país. Esse cadastro é utilizado para diversos fins, como controle tributário e estatístico. O cadastro pode ser feito de maneira totalmente virtual, por meio do preenchimento de um formulário eletrônico diretamente no e-CAC, acessando o endereço eletrônico da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Quando a empresa construtora é contratada para realizar uma obra por empreitada total, deve seguir as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa do Cadastro Nacional de Obras (CNO) e assume a responsabilidade pela inscrição da obra no referido cadastro.

A inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) poderá ser efetuada pela empresa líder do consórcio, quando se tratar de contrato para a execução de obra de construção civil por meio de empreitada total, celebrado em nome das empresas consorciadas;

Toda alteração cadastral referente à obra deve ser informada no CNO, sempre no prazo de 30 dias desta. Qualquer alteração não informada poderá acarretar punições para o responsável pela construção.

O responsável deve fazer a inscrição da obra no CNO em até 30 (trinta) dias, contados do início das atividades de construção.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo 09 (nove) meses de execução.

O contratante deve **assinar o contrato em até 05 dias úteis**, contados a partir de sua convocação;

O contrato poderá ser prorrogado com fundamento no art. 111 da Lei 14.133/2021;

Prazo de execução dos serviços: O prazo para execução dos serviços será contado a partir do início da obra, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

Os locais de intervenção da obra, bem como todas as especificações técnicas e memoriais referentes aos materiais são parte integrante deste termo conforme especificações e projetos anexados a este termo.

26 DO VALOR

O orçamento é sigiloso nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/21

27 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das obras e serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada pela fiscalização da PREFEITURA DE BURITIRAMA formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

A Prefeitura de Buritirama somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e equilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados e assentados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.

Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta do Licitante, respeitado o valor máximo estabelecido pelo Subitem 7.4 deste TR, da seguinte forma:

- Instalação do canteiro: devidamente instalado e de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto;
- Mobilização: serão medidos e pagos proporcionalmente ao efetivamente realizado.
- Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) – será pago conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final da obra o item será pago 100%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



$$\%ALS = \frac{\text{Valor da Medição Sem AM}}{\text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AM}}$$

Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) terá como unidade, na Planilha de Custos, a medida “mês”, e será pago mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da “AM”.

O aditivo financeiro da Administração Local/Manutenção do canteiro de obras (AM) não está atrelado à prorrogação de prazo contratual. Seu acréscimo decorre apenas em virtude de acréscimos financeiros realizados ao contrato, por meio de aditivos de valor. Além disso, a CONTRATADA deverá demonstrar efetivamente o acréscimo da estrutura de Administração Local/Manutenção do canteiro de obras (AM), disponibilizada para execução dos serviços.

O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências desta Concorrência e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo.

28 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Será designado servidor, mediante portaria do município, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A portaria mencionada no item anterior definirá as competências, atribuições e responsabilidade de cada um dos membros.

As responsabilidades dos fiscais serão, dentre outras, fiscalizar os aspectos materiais da execução (visitas, medições, vistorias, testes, ensaios, etc.) e outro (s) que se responsabilizará pelos aspectos formais (verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, acompanhamento de Notas Fiscais, pagamentos, etc.).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos art. 120 da Lei nº 14.133/21;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Os fiscais designados para realização da fiscalização serão os servidores, expressos em portaria específica para o ato, indicada na DFD.

29 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será efetuada mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro e entregue ao fiscal da obra, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma-Físico estabelecido pelo CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;

A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e posterior pagamento em no máximo 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;

Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Educação quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;

Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente aos serviços medidos;

O pagamento será realizado em no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

30 CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais (elaboradas com base no SINAPI e FNDE. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, após solicitação formal da contratada, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

31 CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU PERMANENTE DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório acontecerá mediante conferência e aprovação da última medição da obra contratada. Sendo assim, confeccionado o Termo Provisório de Entrega de Obra;

O Recebimento dos serviços estabelecidos no edital será efetuada por um servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ser designado, sendo a ele incumbido a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, *in locu*, formulando Termo de Recebimento Definitivo de Obra, e após verificação do Gestor do Contrato, Termo de Recebimento Definitivo de Obra;

Com o intuito de assegurar uma compreensão detalhada das metas e requisitos, a contratada compromete-se a conduzir reuniões de alinhamento ao longo do processo, promovendo uma comunicação transparente e eficaz entre ambas as partes envolvidas.

32 SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Advertências por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

O contratado que subcontratar, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Buritirama, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

33 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, e deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), além do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção) nos casos previstos na NR-18;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



- c) Manter nos Eixos, o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

34 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar a Prefeitura de Buritirama, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

Identificação da área para construção de canteiro de obra e "layout" das instalações e edificações previstas, bem como área para implantação do laboratório de ensaios de campo, quando for o caso.

Plano de trabalho detalhado para os serviços propostos e respectivas metodologias de execução, devendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos das fases de implantação, respeitando os prazos parcial e final para execução das obras. Na formulação do plano de trabalho proposto a CONTRATADA deverá considerar, necessariamente, as diretrizes, recomendações e exigências previstas no Plano de Controle Ambiental da Obra e outros Planos Ambientais decorrentes e o esquema organizacional da CONTRATADA para as obras e serviços.

Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando, quando não especificado no projeto básico/executivo, sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro.

Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho.

As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/1986.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, na Sede da CONTRATANTE em Buritirama/BA

Acatar as orientações da Prefeitura de Buritirama, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.

Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras e serviços.

Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras e serviços de engenharia dentro do prazo contratual.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura de Buritirama, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços de engenharia.

A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Prefeitura de Buritirama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual que trata sobre "CAUÇÃO". A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Prefeitura de Buritirama e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo pela Prefeitura de Buritirama isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável, perante a Prefeitura de Buritirama, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncias disponíveis.

A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para a execução das obras e serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:

Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

Manter no local das obras e serviços de engenharia uma pasta com todos os documentos previstos e necessários para execução do objeto (ART's, projeto básico, alvarás, etc).

Manter em local visível no canteiro de obras cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento

Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), Responsável Técnico – RT pela obra com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nº do Contrato e contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras.

Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Prefeitura de Buritirama, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado.

Responsabilizar-se, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

Manter no local das obras e serviços de engenharia um Diário de Ocorrências (Diário de Obras), no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra etc., como também, reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras e serviços de engenharia.

A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização toda a mobilização de pessoal e equipamentos, quando da chegada à obra, a qual deverá ser devidamente anotada no Diário de Obras, para acompanhamento e controle pela Prefeitura de Buritirama.

O cronograma de implantação deverá ser atualizado antes do início efetivo das obras e serviços de engenharia, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da Prefeitura de Buritirama, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.

35 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE BURITIRAMA

Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

36 CONDIÇÕES GERAIS

O resultado do fornecimento e execução dos serviços objeto do certame licitatório, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da Prefeitura de Buritirama, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): a contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para construção de escola em tempo integral de 13 salas padrão FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, conforme termo de convênio, projeto, especificações técnicas e planilhas orçamentárias em anexo é viável.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

Buritirama/BA, 07 de novembro de 2024.



Alan Nunes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria 196/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N°. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



ANEXO II

PLANTAS E PROJETOS

<https://drive.google.com/drive/folders/1cKX9mwEFZhyZqqXJX8-P0i6RCRI7Aco4?usp=sharing>



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/20xx

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE BURITIRAMA ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA**
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Buriti, 692 Centro – Buritirama - BA, CNPJ. 30.506.726/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Sr.º. Alan Nunes Machado, RG nº 253.579-1, emitido pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 276.401.695-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXX-BA, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, XXXXXXXX, portador do R.G. nº XXXXXXXXXXXX SSP/ XXXX, inscrito no CIC/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para serviço, autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024**, na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2024**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de escola em tempo integral de 13 salas padrão FNDE - NOVO PAC - 962127/2024/FNDE/CAIXA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, conforme termo de convênio, projeto, especificações técnicas e planilhas orçamentárias em anexo.

1.2. De acordo com o edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/2024**, termo de referência e proposta apresentada pela contratada, sob o regime por Preço Global.

1.2 No ato da assinatura do Contrato, para garantia do fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará a título de caução inicial, o valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato podendo essa caução ser realizada em dinheiro ou através de carta de fiança bancária, ou, ainda título da dívida pública;

1.3 A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;

1.4 A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ _____ (_____), o valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 Será efetuado através de Depósito, Transferência Bancária, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela contratante.

2.2.1. O pagamento seguirá o cronograma do projeto básico e será feito por etapas após execução dos trabalhos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal;

2.2.2. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

2.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.2.4 Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;



2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

2.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;

2.2.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

2.2.8 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

2.3 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no item 19 do Edital;

2.4 - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação de índices constantes do item 19 deste Edital.

2.5 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de início da execução deste serviço será de 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados da sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado automaticamente em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021 por ser considerado contrato de escopo nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização:

5.2- Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas o contratado deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até o dia da assinatura do contrato; nos termos do art. 98 da lei 14.133/2021.

5.2.1 - SEGURO GARANTIA (a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá) nos termos do art. 97 da lei 14.133/2021:

a) - ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) - acompanhar a execução do contrato principal;

c) - ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) - requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

e) - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizado desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

f) - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

5.2.2. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

5.2.2.1 Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

5.2.2.2 Caso a seguradora não assuma a execução do contrato pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

5.2.3 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.2.4 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

5.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do § 5º do art. 59 da lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Und. Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte Recursos
02.04.00	1.002 – Construção de Escolas do Ensino Fundamental.	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.	15690000

6.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital:

7.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;

7.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

7.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura de Buritirama, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

7.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

7.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade

7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

7.11 Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

7.12 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, estadual ou Federal, conforme o caso.

7.13 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

8.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

8.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021, a critério exclusivo da Prefeitura de Buritirama:

11.2 - Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção prevista no item 11.3, letra "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - À sanção prevista item 11.3, letra "b", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

11.6 - À sanção prevista item 11.3, letra "c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

11.7 - A sanção prevista no item 11.3 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

11.8— Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

12.1.1. Inobservância das especificações acordadas no Contrato, Termo de Confidencialidade e Sigilo neste Edital da Concorrência da Prefeitura de Barro Alto;

12.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

12.1.3. Falência ou recuperação judicial.

12.2. O presente contrato pode também ser rescindido nos seguintes casos

12.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração com justificativas prevista na lei 14.133/2021.

12.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA,

12.2.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



13.1. O CONTRATANTE designará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida norma;

13.2. Ao Fiscal do CONTRATO compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, mobiliários etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução das obras/serviços.

13.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências do CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Projeto Básico, assim como, a elaboração da planilha de cálculo dos quantitativos de serviços executados mensalmente.

13.4. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA;
- b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

13.5. O ORÇAMENTO e a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS serão instrumento de FISCALIZAÇÃO quanto ao cumprimento pela CONTRATADA dos encargos sociais e trabalhistas apresentadas em sua Proposta.

13.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- c) Edital e Anexos;
- d) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 A Prefeitura de Buritirama/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

15.2 A Prefeitura de Buritirama/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1 - Reajustamentos para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária como base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

16.2 - Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

16.3 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o CONTRATADO não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º-F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

16.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



16.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Barra, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Buritirama, BA, ____ de _____ de 20xx.

Fundo Municipal de Educação de Buritirama - BA

Alan Nunes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria 196/2022
(Contratante)

CONTRATADA
EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



ANEXO IV:

Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante (**NOME DA EMPRESA**), inscrito no CNPJ/MF nº (**CNPJ DA EMPRESA**), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ____/____/2024.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

- 1- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 14.133/2021 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.
- 2- Propomos prestar à Prefeitura de Buritirama, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.
- 3- Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, o prazo para início da execução do serviço é de 03 (três) dias após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços e o prazo de execução da obra é de acordo o cronograma físico financeiro.

(nome da cidade), (estado), _xxxx_ de _xxxxxxxxxxxxxxxxxx_ de 20xx.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
CNPJ da empresa

Obs1: Apresentar a declaração junto ao envelope de habilitação.

Obs2: A declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.



ANEXO VI - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

() sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- XII. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital da Concorrência Pública sob o nº **XXX/2024**, promovido pelo Município de BURITIRAMA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XIII. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- XIV. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Concorrência Pública nº **XXX/2024**, do Município de BURITIRAMA e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- XV. para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- XVI. para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- XVII. para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- XVIII. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIX. estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- XX. que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



XXI. para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

XXII. para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: Telefone: Responsável:

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, Nº. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da
Lei nº. 14.133/2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-
se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

(Local e data) _____, _____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITIRAMA
CNPJ: 30.506.726/0001-61 Tel.: 3442-2378
AV. Buriti, N°. 692 – Centro- CEP: 47120-000 – Buritirama- BA



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ME E EPP

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante],

DECLARA que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL e DATA.

.....

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....

Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimentolicitatório.